

**Aditamento n.º 13 ao
PLANO DE POUPANÇA DE EMPRESA DO
GRUPO RENAULT**

PREÂMBULO

O plano de poupança de empresa do grupo Renault ("**Grupo Renault**") foi instituído pela sociedade Renault S.A., com sede social em 122-122 bis avenue du Général Leclerc em Boulogne-Billancourt – 92100 (a "**Sociedade**" ou "**Renault S.A.**") em 27 de Junho de 2003 e alterado por aditamentos sucessivos (o "**Plano**").

O presente aditamento ao Plano é instituído por ocasião de uma oferta de ações por iniciativa da Sociedade e reservada aos colaboradores da mesma e aos das sociedades do Grupo Renault aderentes ao Plano. Tem por objetivo alterar o Plano de acordo com as necessidades da oferta e, mais especificamente:

- integrar no Plano veículos de investimento destinados a receber os investimentos dos beneficiários da oferta reservada aos colaboradores, através da criação de dois fundos comuns de investimento de empresas ("**FCPE**") intermediários, "Renaulution France Relais 2024" e "Renaulution International Relais 2024", destinados a serem fundidos respetivamente no subfundo "Renault Actions" do FCPE "Renault France" e no subfundo "Share Original" do FCPE "Renault International", sob reserva de aprovação pela Autoridade francesa dos Mercados Financeiros e do parecer favorável dos conselhos de supervisão dos FCPE;
- prever as condições específicas da oferta reservada aos colaboradores, em particular as regras para a comparticipação da Sociedade e das sociedades aderentes ao Plano do Grupo Renault, detalhadas no artigo 4.º do presente Plano; e
- incorporar as alterações legislativas e regulamentares ocorridas desde o último aditamento ao Plano.

Cada sociedade do Grupo Renault aderente ao Plano e que deseje participar na oferta reservada aos colaboradores deve aderir ao presente aditamento.

O presente aditamento produz efeitos a partir do seu depósito junto da Direção Regional da Economia, do Emprego, do Trabalho e das Solidariedade (DREETS) francesa.

Consequentemente, todas as disposições do Plano passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1 - BENEFICIÁRIOS

Podem aderir a este Plano todas as sociedades do Grupo Renault que não sejam aderentes ao Plano e cujo capital social seja detido em mais de 50% pela Sociedade ("**Sociedade Aderente**"). A adesão ao Plano por cada sociedade do Grupo Renault está sujeita às disposições aplicáveis do Código do Trabalho francês e, em particular, à consulta dos órgãos representativos dos

colaboradores sobre o projeto de adoção ou adesão, pelo menos quinze dias antes da apresentação do Plano junto da Direção regional da economia, do emprego, do trabalho e das solidariedades (“**Dreets**”) competente. Consta do Anexo 3 uma lista das Sociedades Aderentes.

Todos os trabalhadores da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente ao Plano podem aderir ao Plano.

Quando o quadro de pessoal habitual da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente ao Plano incluir pelo menos um e no máximo duzentos e cinquenta colaboradores, além do dirigente, do administrador da empresa, do cônjuge deste se tiver o estatuto de cônjuge colaborador ou de cônjuge associado referido no artigo L. 121-4 do Código Comercial francês ou do artigo L. 321-5 do Código Rural e da Pesca Marítima francês, o presidente, os diretores-gerais, os gestores e membros da Comissão Executiva podem igualmente participar no Plano.

Quando o quadro de pessoal habitual da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente incluir mais de duzentos e cinquenta colaboradores para além do dirigente, este último poderá beneficiar deste Plano desde que seja titular de contrato de trabalho escrito, exerça função que o coloque em situação de subordinação em relação à sociedade e como tal receba remuneração separada.

As pessoas acima mencionadas têm de ter pelo menos três meses de antiguidade na Sociedade ou numa Sociedade Aderente ao Plano para poderem beneficiar do Plano.

A referida antiguidade é apurada à data da primeira contribuição para o Plano. São tidos em conta todos os contratos de trabalho celebrados durante o exercício em que a contribuição é efetuada e os doze meses anteriores.

Os períodos de suspensão do contrato de trabalho não são deduzidos no cálculo da antiguidade.

Os antigos colaboradores que tenham saído da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano na sequência de passagem à reforma ou de pré-reforma poderão continuar a efetuar contribuições para o Plano, desde que tenham efetuado pelo menos uma contribuição antes da sua saída e sem, no entanto, beneficiarem da comparticipação da entidade patronal (unilateral ou complementar às suas contribuições pessoais).

Todas essas pessoas são doravante designadas “**Beneficiários**”.

ARTIGO 2 - FINANCIAMENTO DO PLANO

O Plano é financiado pelas seguintes contribuições e somas:

- contribuições voluntárias dos Beneficiários.

O montante total das contribuições voluntárias (excluindo comparticipações e participações nos resultados) efetuadas anualmente por cada Beneficiário no conjunto dos planos de poupança que lhe são propostos não pode exceder um quarto da sua remuneração anual bruta, se for colaborador, do seu rendimento profissional sujeito a imposto sobre os rendimentos, se for um dirigente autorizado a participar no Plano em conformidade com o artigo 1.º do presente regulamento, das suas pensões de reforma anuais brutas, se for aposentado, ou do limite máximo previsto no artigo L.241-3 do Código da Segurança Social francês para cônjuges de administrador de sociedade e para colaboradores cujo contrato de trabalho esteja suspenso e que não tenham recebido qualquer remuneração relativa ao ano da contribuição.

Cada Beneficiário compromete-se nomeadamente a que cada uma das suas contribuições voluntárias para o Plano não seja inferior a 15 euros.

Não é imposta qualquer periodicidade às contribuições.

- pagamentos efetuados pela Sociedade ou por uma Sociedade Aderente ao Plano com sede social em França, a pedido dos colaboradores, da totalidade ou de parte dos seus prémios de participação nos lucros (incentivos).

Em conformidade com o artigo L. 3315-2 do Código do Trabalho francês, os incentivos pagos ao Plano estão isentos do imposto sobre o rendimento à data do presente Plano, até ao limite de três quartos do limite anual médio fixado para o cálculo das contribuições para a segurança social.

Os antigos colaboradores da Sociedade ou de Sociedade Aderentes ao Plano que tenham aderido ao mesmo antes da sua saída podem afetar total ou parcialmente o seu incentivo referente ao respetivo último período de atividade quando o pagamento desse incentivo ocorrer após a sua saída da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano.

Estes montantes ficam indisponíveis durante o período mencionado no artigo 8.º abaixo.

Os incentivos pagos ao Plano por colaboradores que tenham saído da Sociedade ou de Sociedades Aderentes ao Plano por outros motivos que não a aposentação ou a reforma antecipada não beneficiarão da comparticipação eventualmente a pagar pela Sociedade ou pela Sociedade Aderente ao Plano.

- pagamentos efetuados pela Sociedade ou por Sociedades Aderentes ao Plano com sede social em França dos montantes atribuídos aos colaboradores a título da participação nos resultados da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano.

Os antigos colaboradores da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente ao Plano que tenham aderido ao Plano antes da sua saída podem afetar total ou parcialmente a sua quota-parte de participação nos resultados referente ao respetivo último período de atividade quando o pagamento desse prémio ocorrer após a sua saída da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano.

A participação nos resultados paga ao Plano por colaboradores que tenham saído da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente ao Plano por outros motivos que não a aposentação ou a reforma antecipada não beneficiará da comparticipação eventualmente a pagar pela Sociedade ou pela Sociedade Aderente ao Plano.

- montantes disponíveis inscritos em contas correntes bloqueadas.

Estes montantes podem ser reinvestidos no Plano no prazo de dois meses após o termo do seu período de indisponibilidade.

- montantes indisponíveis inscritos em contas correntes bloqueadas.

Estes montantes podem ser transferidos a qualquer momento para os Fundos Comuns de Investimento de Empresa que o autorizem, dispondo a Sociedade ou a Sociedade Aderente ao Plano de um prazo de dois meses após o pedido do Beneficiário para efetuar a transferência.

- transferência dos montantes detidos no âmbito de um plano de poupança ou de um acordo de participação de uma antiga entidade empregadora, não solicitados pelo colaboradores a quem competiam aquando da rescisão do seu contrato de trabalho. Esta transferência implica o encerramento do plano anterior.

No que se refere aos montantes provenientes de um plano de parceria de poupança salarial voluntária, só é autorizada a transferência dos ativos disponíveis.

- contribuição da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente ao Plano, conforme definida no artigo 3.º abaixo.

ARTIGO 3 - AJUDA E CONTRIBUIÇÃO DA SOCIEDADE

A ajuda da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano consiste na assunção da comissão de subscrição, das despesas de manutenção de conta dos Beneficiários nas condições referidas no artigo 6.º abaixo e das despesas de funcionamento dos conselhos de fiscalização dos Fundos Comuns de Investimento de Empresa que integrem a carteira.

Estas despesas deixam de estar a cargo da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano após a saída do Beneficiário da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano, à exceção dos pensionistas ou pré-reformados que tenham terminado a sua carreira no Grupo Renault. Desde que a Sociedade ou a Sociedade Aderente ao Plano tenha informado a BNP Paribas Epargne Retraite Entreprise, essas despesas incumbem aos Beneficiários em causa e são cobradas por dedução dos seus ativos.

Os serviços de manutenção de conta suportados pela Sociedade ou Sociedade Aderente ao Plano são especificados no Anexo 1 do Plano. As despesas das operações relacionadas com o funcionamento do Plano a cargo dos Beneficiários são-lhes enviadas anualmente pelo agente responsável pela conta corrente e tomador de registo e encontram-se disponíveis na página web do BNP PARIBAS Epargne Retraite Entreprise (<http://www.epargne-retraite-entreprises.bnpparibas.com/epargnants>).

Por outro lado, a Sociedade ou a Sociedade Aderente ao Plano poderá completar as contribuições voluntárias dos Beneficiários através do pagamento de uma comparticipação suplementar.

A determinação do montante exato dessa comparticipação será objeto de uma adenda ao presente Plano, imediatamente comunicada a todo o pessoal em conformidade com o artigo 11.º abaixo.

O pagamento da comparticipação da entidade empregadora será efetuado o mais tardar no final de cada exercício. Se o Beneficiário sair da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano durante o exercício, a comparticipação da entidade empregadora será paga ao Plano antes da sua saída.

A comparticipação suplementar poderá igualmente ser paga por ocasião das ofertas de subscrição ou de aquisição de ações da Sociedade e poderá ser paga em numerário ou sob a forma de ações da Sociedade atribuídas gratuitamente.

Por ano civil e por Beneficiário, o montante total dos pagamentos que constituem a comparticipação da Sociedade ou da Sociedade Aderente ao Plano não poderá ultrapassar o

triplo dos pagamentos do Beneficiário, nem exceder o limite legal em vigor, ou seja, 8% do valor-limite anual da Segurança Social ou do valor-limite majorado nos termos do artigo R. 3332-8 do Código do Trabalho francês, ou o limite máximo aumentado em conformidade com o artigo L 3332-11 do Código do Trabalho francês (para os pagamentos a um Fundo dedicado à subscrição de ações da Empresa).

Por fim, a Sociedade ou uma Sociedade Aderente ao Plano podem, mesmo na ausência de contribuição voluntária do trabalhador, efetuar pagamentos para o Plano sob a forma de comparticipação unilateral, sob reserva de atribuição uniforme a todos os colaboradores, para a aquisição de ações ou de certificados de investimento emitidos pela Sociedade ou por uma empresa incluída no mesmo âmbito de consolidação ou de combinação das contas na aceção da alínea segunda do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho francês.

Esta contribuição unilateral não pode exceder, à data do presente plano e em conformidade com o artigo D.3332-8-1 do Código do Trabalho francês, 2% do montante anual do limite máximo previsto na primeira alínea do artigo L. 241-3 do Código da Segurança Social francês. Este limite está incluído no limite máximo da comparticipação complementar acima referido.

Os montantes pagos a título de comparticipação (unilateral ou como complemento das contribuições pessoais dos Beneficiários) aos Beneficiários da Sociedade ou de Sociedades Aderentes ao Plano cuja sede social se situe em França, estão sujeitos a CSG e CRDS relativamente aos rendimentos de atividade, de acordo com as taxas fixadas pela regulamentação em vigor.

ARTIGO 4 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OFERTAS DE AÇÕES AOS TRABALHADORES

Em 2023, foi feita uma oferta de participação acionista aos Beneficiários elegíveis da Sociedade e das Sociedades Aderentes ao Plano (a “**Oferta 2023**”), com sede social nos seguintes países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Colômbia, Coreia do Sul, Espanha, França, Índia, Itália, Marrocos, México, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Eslovénia, Suíça e Turquia.

A Oferta 2023 será realizada através dos seguintes FCPEs:

- FCPE intermediário “Renault France Relais 2023”, destinado a recolher os investimentos dos Beneficiários da Oferta 2023 da Sociedade e das Sociedades Aderentes com sede social em França;

Este fundo fundiu-se com o subfundo “Ações Renault” do FCPE “Renault France”, FCPE existente no seio do Plano e classificado na categoria “investido em títulos cotados da empresa”.

- FCPE intermediário “Renault International Relais 2023”, destinado a recolher os investimentos dos Beneficiários da Oferta 2023 das Sociedades Aderentes com sede social situada fora de França;

Este fundo destina-se a fundir-se com o subfundo “Share Original” do FCPE “Renault International”, fundo existente no âmbito do Plano e classificado na categoria “investido em títulos cotados da empresa”.

Em certos países onde o FCPE não pôde ser aberto aos Beneficiários elegíveis da Oferta 2023 por razões relacionadas com a regulamentação em vigor, as ações da Renault S.A. são detidas diretamente pelos Beneficiários, em contas de valores mobiliários abertas em seu nome.

Todos os ativos constituídos no âmbito da Oferta 2023 ficarão disponíveis após um período de cinco anos a contar da data de aquisição das ações, sob reserva dos casos aplicáveis de saída antecipada.

São aplicáveis as disposições específicas seguintes à oferta de participação dos colaboradores no capital que possa ser proposta aos Beneficiários em 2024 (“**Oferta 2024**”):

- A Oferta 2024 é reservada a (i) colaboradores da Sociedade e das Sociedades Aderentes com contrato de trabalho em vigor no último dia do período de participação na Oferta 2024 (o “**Período de Aquisição**”) e que possam comprovar antiguidade mínima de três meses, contínuos ou não, entre 1 de janeiro de 2023 e o último dia do Período de Aquisição, (ii) reformados e pré-reformados da Sociedade e das Sociedades Aderentes que disponham de ativos no âmbito do Plano, sem no entanto beneficiarem de qualquer comparticipação e (iii) dirigentes e mandatários sociais da Sociedade e das Sociedades Aderentes e cuja força de trabalho habitual se situe entre um mínimo de 1 e um máximo de 249 (inclusive) colaboradores.
- A Oferta 2024 é proposta aos Beneficiários elegíveis da Sociedade e das Sociedades Aderentes ao Plano com sede social situada nos seguintes países: Alemanha, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Colômbia, Coreia do Sul, Espanha, França, Índia, Itália, Irlanda, Marrocos, México, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Eslovénia, Suíça e Turquia, através de um Fundo Comum de Investimento de Empresa ou como acionistas diretos quando este não possa ser aberto aos Beneficiários de determinado país por razões relacionadas com a regulamentação em vigor.
- Todos os Beneficiários elegíveis para a Oferta 2024 receberão uma contribuição unilateral num montante equivalente a 7 (sete) ações da Renault S.A., em conformidade com o disposto no artigo L. 3332-11 do Código do Trabalho francês (“**Contribuição Unilateral**”). As ações da Renault S.A. serão detidas através do FCPE “Renaulution France Relais 2024” ou do FCPE “Renaulution International Relais 2024”, os quais emitirão ações em benefício do Beneficiário, ou diretamente numa conta de valores mobiliários aberta em nome do Beneficiário nos países em que o FCPE “Renaulution International Relais 2024” não seja proposto. O Beneficiário disporá da opção de renunciar à Contribuição Unilateral diretamente na plataforma dedicada que será aberta durante o Período de Aquisição.
- Todos os Beneficiários elegíveis para a Oferta 2024 têm a possibilidade de subscrever ações adicionais da Renault S.A. mediante contribuição voluntária e pessoal (“**Contribuição Pessoal**”).

O preço de aquisição de uma ação Renault S.A. no âmbito da Oferta 2024 corresponde à média das cotações médias ponderadas dos volumes de ações Renault S.A. durante os vinte (20) dias de negociação em bolsa que precedem a data de fixação da abertura do Período de Aquisição pelo Conselho de Administração ou, por delegação, pelo Diretor-geral da Sociedade, arredondado para o centésimo de euro superior (o “**Preço de Referência**”), , menos um desconto de 30% (trinta por cento) (o “**Preço de**

Aquisição”). A aquisição das ações é efetuada em euros. Consequentemente, para os Beneficiários participantes na Oferta 2024 em moeda diferente do euro, os montantes investidos serão convertidos em euros com base na taxa de câmbio do último dia da constatação do Preço de Referência.

Os Beneficiários que subscreverem a Oferta 2024 receberão uma comparticipação suplementar por parte da Sociedade, correspondente a (i) 300% do montante da sua Contribuição Pessoal, destinada a permitir a aquisição de ações adicionais da Renault S.A. até ao limite de um montante correspondente ao valor de 6 (seis) ações da Renault S.A. por Beneficiário e, acima deste último montante, (ii) 100% do montante da sua Contribuição Pessoal que permita a aquisição de ações adicionais da Renault S.A., até um montante-limite correspondente ao valor de 1 (uma) ação da Renault S.A. por Beneficiário (“**Contribuição Adicional**”). A Contribuição Adicional não poderá, assim, exceder um montante correspondente ao valor de 7 (sete) ações da Renault S.A..

A Contribuição Unilateral e a Contribuição Adicional estão sujeitas a CSG e a CRDS à taxa legal em vigor para os Beneficiários participantes na Oferta 2024 da Sociedade e das Sociedades Aderentes ao Plano do Grupo Renault em França. A CSG/CRDS será diretamente deduzida do montante bruto da comparticipação da entidade empregadora.

Os Beneficiários da Oferta 2024 fora de França podem estar sujeitos ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social. Todos os montantes a pagar pelos Beneficiários a este respeito podem ser deduzidos da contribuição ou dos seus salários, ou ser pagos à parte.

- A Oferta 2024 será realizada através dos seguintes FCPEs:
 - FCPE intermediário “Renaulution France Relais 2024”, destinado a recolher os investimentos dos Beneficiários da Oferta 2024 da Sociedade e das Sociedades Aderentes com sede social situada em França;

Este fundo destina-se a fundir-se com o subfundo “Renault Actions” do FCPE “Renault France”, FCPE existente no âmbito do Plano e classificado na categoria “investido em títulos cotados da empresa”, sob reserva de homologação por parte da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa e de parecer favorável dos conselhos de supervisão dos FCPE.
 - FCPE intermediário “Renaulution International Relais 2024”, destinado a recolher os investimentos dos Beneficiários da Oferta 2024 das Sociedades Aderentes com sede social situada fora de França;

Este fundo destina-se a fundir-se com o subfundo “Share Original” do FCPE “Renault International”, fundo existente no âmbito do Plano e classificado na categoria “investido em títulos cotados da empresa”, sob reserva de homologação por parte da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa e de parecer favorável dos conselhos de supervisão dos FCPE.

Os FCPEs “Renaulution France Relais 2024” e “Renaulution International Relais 2024” serão abertos às contribuições dos Beneficiários no âmbito exclusivo da Oferta 2024 e serão encerrados à subscrição assim que a Oferta 2024 estiver concluída. Durante o

período de bloqueio dos ativos, nenhuma arbitragem poderá ser realizada a partir desses FCPEs ou dos FCPEs com os quais eles serão fundidos.

Os documentos de informação fundamental (“**DIF**”) e os regulamentos dos FCPE “Renaulution France Relais 2024” e “Renaulution International Relais 2024”, do subfundo “Renault Actions” do FCPE “Renault France” e do subfundo “Share Original” do FCPE “Renault International” serão colocados à disposição dos Beneficiários da Oferta 2024 no site da internet renaulutionshareplan.renaultgroup.com privativo da Oferta 2024 ou mediante simples pedido junto da sociedade de gestão, para que deles tomem conhecimento antes de qualquer decisão de investimento.

Nos países em que o FCPE não possa ser aberto aos Beneficiários da Oferta 2024 por razões relacionadas com a regulamentação em vigor, as ações da Renault S.A. serão detidas diretamente pelos Beneficiários, em contas de valores mobiliários abertas em seu nome.

- As ações atribuídas no âmbito da Oferta 2024 serão ações da Renault S.A. existentes e cedidas aos Beneficiários. Especifica-se que as ações da Renault S.A. detidas pelos Beneficiários flutuarão em alta e em baixa em função da evolução da cotação da ação e, conseqüentemente, os colaboradores continuarão a enfrentar riscos relativamente ao montante total do seu investimento.
- O montante mínimo da Contribuição Pessoal de cada Beneficiário no âmbito da Oferta 2024 é de 15 (quinze) euros, ou o preço de aquisição de uma ação no caso da aquisição direta de uma ação da Renault S.A.
- O montante total da Contribuição Pessoal de cada Beneficiário no âmbito da Oferta 2024 não poderá exceder um quarto da sua remuneração anual bruta prevista para 2024, se for colaborador, dos seu rendimentos profissionais sujeitos a imposto sobre os rendimentos, se for dirigente autorizado a participar no Plano, das suas pensões de reforma anuais brutas, se for aposentado, ou do limite máximo previsto no artigo L. 241-3 do Código da Segurança Social francês no caso de um trabalhador cujo contrato de trabalho esteja suspenso e que não tenha recebido qualquer remuneração relativa ao ano do pagamento. A Contribuição Unilateral e a Contribuição Adicional não são tidas em conta para apurar este limite.
- Os Beneficiários da Oferta 2024 da Sociedade e das Sociedades Aderentes ao Plano com sede social situada em França poderão participar na Oferta 2024 (i) por débito direto, e/ou (ii) por arbitragem de ativos disponíveis detidos no subfundo “Multipar Monétaire Socialement Responsable” do FCPE “BNP Paribas Phileis”, e (iii) pela aquisição de 3 (três) ações da Sociedade, por monetização de acordo com as fórmulas definidas pelas empresas aderentes (ex.: Renault s.a.s. até um limite de subscrição equivalente a 3 ações: monetização dos dias da Conta Transitória (CT) ou do Contador de Tempo Individual (CTI) ou dos dias da Conta de Tempo da Empresa (CTE), desde que, no caso da CTE, o contador seja superior a 10 dias antes do levantamento) especificando-se que a arbitragem dos ativos disponíveis e o montante dos direitos inscritos nos contadores destinados à aquisição de ações não serão tidos em conta para a avaliação do limite máximo de um quarto da remuneração anual bruta (ou equivalente) acima mencionado.

- Por derrogação ao artigo 8.º do presente Plano, todos os ativos constituídos no âmbito da Oferta 2024 ficarão disponíveis após um período de cinco anos a contar do último dia do sexto mês do exercício durante o qual forem constituídos, sob reserva dos casos de saída antecipada mencionados no supracitado artigo 8.º.

Os casos de saída antecipada poderão ser adaptados nos países participantes na Oferta 2024 de forma a terem em conta os condicionalismos da regulamentação em vigor.

- O número de ações da Renault SA que podem ser entregues aos Beneficiários no âmbito da Oferta 2024, incluindo as que correspondam à Contribuição Unilateral e à Contribuição Adicional, está limitado a 2% do capital social e a qualquer outro limite máximo em euros e/ou em número de ações que possa ser fixado pelo Diretor-geral da Sociedade agindo por delegação do Conselho de Administração (os “**Limites máximos**”).

No caso de o número de ações solicitadas pelos Beneficiários durante o Período de Aquisição exceder pelo menos um dos dois Limites Máximos, será efetuado um rateio dos pedido para se atingir o(s) Limite(s) máximo(s) excedido(s), de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se o número de ações atribuíveis a título da Contribuição Unilateral for superior ao Limite máximo, o número de ações cuja aquisição tenha sido solicitada mediante Contribuição Pessoal e, de forma correlativa, as ações provenientes das Contribuições Adicionais, será reduzido a zero (0).

Uma redução do número de ações atribuíveis a título da Contribuição Unilateral será então aplicada de acordo com os seguintes procedimentos: o número de ações correspondente à Contribuição Unilateral será integralmente atribuído aos Beneficiários até um número de ações igual ao quociente do número total líquido das ações oferecidas a título da Contribuição Unilateral sobre o número de Beneficiários da Contribuição Unilateral (“**Média de Atribuição**”). Esta Média de Atribuição será arredondada para o número de ações imediatamente inferior apenas para os Beneficiários da Oferta dos países onde as ações são detidas diretamente. Os Beneficiários de um número de ações provenientes da Contribuição Unilateral que exceda a Média de Atribuição receberão um número de ações proporcional ao montante da sua Contribuição Unilateral, em função das ações a atribuir para atingir o Limite Máximo.

- (b) Se o número líquido de ações atribuíveis a título da Contribuição Unilateral for inferior ao Limite máximo, as ações a título da Contribuição Unilateral serão atribuídas aos Beneficiários na totalidade.

Será então aplicada uma redução sobre as ações cuja aquisição tenha sido solicitada mediante Contribuição Pessoal e, de forma correlativa, sobre as ações resultantes da Contribuição Adicional. Assim, as ordens de aquisição serão integralmente honradas até um número de ações igual ao quociente do número total de ações oferecidas no âmbito da Oferta, previamente reduzido do número de ações integralmente atribuídas a título da Contribuição Unilateral líquida, pelo número de Beneficiários que tenham realizado Contribuição Pessoal na Oferta (“**Média de Subscrição**”). Esta Média de Subscrição será arredondada para o número de ações imediatamente inferior apenas para os Beneficiários da

Oferta dos países onde as ações sejam detidas diretamente. Os Beneficiários que tenham pedido a aquisição de um número de ações por Contribuição Pessoal que exceda a Média de Subscrição serão depois servidos proporcionalmente ao número de ações que tiverem solicitado, em função das ações a atribuir para se atingir o limite máximo, uma vez integralmente atribuídas as ações a título da Contribuição Unilateral.

Se forem utilizados vários meios de financiamento, a redução incidirá primeiro sobre os pedidos de aquisição de ações por contribuição voluntária, depois por arbitragem de ativos disponíveis e, por último, por utilização dos direitos provenientes de contas de tempo de trabalho (monetização). O montante debitado ao Beneficiário, arbitrado ou monetizado corresponderá ao montante após redução.

Especifica-se que, no âmbito da implementação da Oferta 2024 no seio das Sociedades Aderentes ao Plano cuja sede social não se situe em França, os termos da Oferta 2024 descritos no presente artigo poderão ser adaptados para ter em conta os condicionalismos regulamentares em vigor. As somas provenientes da Oferta 2024 também podem estar sujeitas a impostos e a encargos sociais em alguns países, cujos detalhes serão comunicados separadamente aos Beneficiários.

ARTIGO 5 - COMPOSIÇÃO DAS CARTEIRAS

Todos os montantes pagos ao Plano são investidos, de acordo com a escolha individual de cada Beneficiário, em ações da Renault S.A., ou em unidades de participação ou em dez milésimos de unidade de participação, dos seguintes Fundos Comuns de Investimento de Empresa:

- subfundo do FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS”, intitulado “Multipar Monétaire Socialement Responsable”, classificado na categoria “FUNDO MONETÁRIO DE VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO VARIÁVEL (VNAV) STANDARD”;
- Subfundo do FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS”, intitulado “**Multipar Solidaire Oblig Socialement Responsable**”, classificado na categoria “OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO DENOMINADOS EM EUROS”;
- subfundo do FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS”, intitulado “**Multipar Solidaire Equilibre Socialement Responsable**”;
- subfundo do FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS”, intitulado “**Multipar Actions Socialement Responsable**”, classificado na categoria “AÇÕES DE PAÍSES DA ZONA EURO”;
- “FCPE Perspective Certitude”;
- “FCPE Perspective Conviction Monde” classificado na categoria “AÇÕES INTERNACIONAIS”;
- “FCPE RENAULT CAREMAKERS SOLID’AIR”, fundo aplicado, entre 5 e 10% do seu ativo, em títulos emitidos por empresas solidárias (títulos não cotados de empresas, definidos no artigo L. 3332-16 do Código do Trabalho francês);
- FCPE “Renault France”;

- Subfundo “Renault Actions”;
- **FCPE “Renault International”**
 - Subfundo “Share Original”;
- **FCPE intermediário “Renaulution France Relais 2024”**, destinado a recolher os investimentos dos Beneficiários da Oferta 2024 da Sociedade e das Sociedades Aderentes com sede social situada em França;

Este fundo destina-se a fundir-se com o subfundo “Renault Actions” do FCPE “Renault France”, fundo existente no âmbito do Plano e classificado na categoria “investido em títulos cotados da empresa”, sob reserva de homologação por parte da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa e de parecer favorável dos conselhos de supervisão dos FCPE.

- **FCPE intermediário “Renaulution International Relais 2024”**, destinado a recolher os investimentos dos Beneficiários da Oferta 2024 das Sociedades Aderentes com sede social situada fora de França;

Este fundo destina-se a fundir-se com o subfundo “Share Original” do FCPE “Renault International”, fundo existente no âmbito do Plano e classificado na categoria “investido em títulos da empresa”, sob reserva de homologação por parte da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa e de parecer favorável dos conselhos de supervisão dos FCPE.

Os Beneficiários poderão alterar a afetação da totalidade ou de parte das suas poupanças entre estes diferentes veículos de investimento, através de arbitragem. Em contrapartida, não pode ser realizada qualquer arbitragem para a transferência dos respetivos ativos para fora dos subfundos do FCPE “Renault France” ou do FCPE “Renault International” durante o período de bloqueio dos ativos e desde que o seu investimento nesses subfundos tenha beneficiado de um desconto e/ou de uma contribuição patronal.

Por outro lado, os FCPEs intermediários “Renaulution France Relais 2024” e “Renaulution International Relais 2024” estarão abertos às contribuições dos Beneficiários no âmbito exclusivo da Oferta 2024 e serão encerrados à subscrição assim que a Oferta 2024 estiver concluída. Durante o período de bloqueio dos ativos, nenhuma arbitragem poderá ser realizada fora desses FCPEs ou dos FCPEs com os quais eles serão fundidos.

Qualquer alteração de escolha de investimento será aplicada aos valores patrimoniais calculados de acordo com os métodos mencionados no regulamento/prospeto dos veículos de investimento.

A operação assim realizada efetuar-se-á sem taxas de inscrição ou de arbitragem e não terá efeito sobre o período de bloqueio.

Caso o Beneficiário não tenha indicado o(s) veículo(s) de investimento escolhido(s), a totalidade do pagamento será afetada por defeito ao subfundo do FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS” denominado “Multipar Monétaire Socialement Responsable”.

Os DIC dos veículos de investimento serão obrigatoriamente entregues aos Beneficiários antes de qualquer subscrição.

ARTIGO 6 - CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os direitos de cada Beneficiário são individualizados mediante registo em seu nome do número de unidades de participação correspondentes ao montante dos seus direitos.

A Sociedade decidiu delegar a manutenção do registo das contas administrativas abertas em nome de cada Beneficiário que apura as somas afetadas ao presente Plano. Este registo incluirá, para cada Beneficiário, a distribuição dos investimentos realizados e os prazos de indisponibilidade que restem por cumprir.

A instituição responsável pela manutenção deste registo, na sua qualidade de agente responsável pela conta corrente e tomador de registo, é:

BNP PARIBAS através da sua atividade Epargne & Retraite Entreprises, sociedade anónima com o capital de 2.492.372.484 euros e sede social em 16, bd des Italiens 75009 Paris, França.

As despesas de manutenção de contas são assumidas pela Sociedade ou Sociedade Aderente ao Plano (para mais detalhes, consultar o Anexo 1).

ARTIGO 7 - PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS

O depositário compromete-se a utilizar os montantes pagos no prazo máximo de quinze dias a contar do seu pagamento.

ARTIGO 8 - INDISPONIBILIDADE - DISPONIBILIDADE ANTECIPADA

Os montantes correspondentes às unidades de participação e frações de unidades de participação dos Fundos Comuns de Investimento de Empresa adquiridas por conta do Beneficiário e as resultantes do pagamento da participação no Plano só serão exigíveis ou negociáveis no termo de um prazo de 5 anos a contar da data de aquisição dessas unidades de participação.

Para além desse prazo, o Beneficiário pode manter os montantes e valores inscritos na sua conta ou obter a entrega da totalidade ou de parte dos seus ativos.

A título excecional, nos termos dos artigos R. 3332-28 e R. 3324-22 do Código do Trabalho Francês, os direitos dos Beneficiários tornar-se-ão exigíveis ou negociáveis antes do termo do prazo acima referido mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) Casamento ou união de facto por parte do Beneficiário;
- (b) Nascimento ou chegada ao agregado familiar de criança para adoção, desde que já existam pelo menos dois menores seus dependentes;
- (c) Divórcio, separação ou dissolução de união de facto, quando houver acordo ou sentença judicial que estabeleça o regime de guarda total ou partilhada de pelo menos um menor no domicílio do Beneficiário;

- (d) Violência doméstica cometida contra o Beneficiário por parte do respetivo cônjuge, companheiro de união de facto, ou de ex-cônjuge, ex-companheiro de união de facto;
- Ou quando uma providência cautelar for emitida em benefício do Beneficiário pelo juiz do tribunal de família nos termos do artigo 515-9 do Código Civil francês;
 - Ou quando os factos se enquadrem no artigo 132-80 do Código Penal francês e originem uma alternativa às ações penais, a uma composição ou negociação penal, à abertura de um inquérito pelo procurador da república, ao recurso ao tribunal correcional por parte do procurador da república ou do juiz de instrução, a uma acusação ou condenação penal, mesmo que não transitada em julgado;
- (e) Invalidez do Beneficiário, de seus filhos, do seu cônjuge ou do companheiro de união de facto legalizada. Essa invalidez é avaliada na aceção do n.º 2 e do n.º 3 do artigo L. 341-4 do Código da Segurança Social francês, ou deve ser reconhecida em França por decisão da Comissão dos direitos e autonomia das pessoas com deficiência ou do presidente do Conselho do departamento, desde que a taxa de incapacidade corresponda a pelo menos 80% e que o interessado não exerça qualquer atividade profissional;
- (f) Óbito do Beneficiário ou do seu cônjuge ou companheiro de união de facto;
- (g) Rescisão do contrato de trabalho, cessação da atividade por parte de empresário em nome individual, fim de mandato social, perda do estatuto de cônjuge colaborador ou de cônjuge associado;
- (h) Afetação dos montantes da poupança à criação ou retoma, por parte do interessado, seus filhos, seu cônjuge ou companheiro de união de facto, de empresa industrial, comercial, artesanal ou agrícola quer a título individual, quer sob a forma de uma sociedade, desde que exerça efetivamente o controlo da mesma na aceção do artigo R. 5141-2 do Código do trabalho francês, ao início de atividade para o exercício de outra atividade profissional independente ou à aquisição de unidades de participação numa cooperativa de produção;
- (i) Afetação dos montantes da poupança à aquisição ou ampliação da residência principal que implique a criação de um novo espaço habitacional, tal como definido no artigo R. 156 do Código de construção e habitação francês, sujeito à existência de licença de construção ou declaração prévia de obras, ou à reabilitação da residência principal que tenha sido danificada em virtude de catástrofe natural reconhecida por decreto ministerial;
- (j) Sobre-endividamento do Beneficiário, tal como definida no artigo L. 711-1 do Código francês do consumo, mediante pedido apresentado à entidade gestora dos fundos ou à entidade patronal, quer pelo presidente da comissão de sobre-endividamento de pessoas singulares, quer pelo juiz, quando o desbloqueio dos direitos parecer necessário ao apuramento do passivo do interessado.

Quaisquer alterações à lista acima a serem instituídas posteriormente por via legal ou regulamentar serão automaticamente aplicáveis.

O levantamento antecipado da indisponibilidade realiza-se mediante pagamento único abrangendo, à escolha do trabalhador, a totalidade ou parte dos direitos que possam ser desbloqueados,

O pedido do trabalhador deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar da ocorrência do evento gerador, salvo nos casos de cessação de contrato de trabalho, morte do cônjuge ou companheiro de união de facto legalizada do Beneficiário, invalidez, violência doméstica e sobre-endividamento, em que pode ocorrer a qualquer momento.

Uma sentença que determine o plano de alienação total da empresa ou que abra ou decrete a liquidação judicial da empresa torna imediatamente exigíveis os direitos de participação não vencidos nos termos do artigo L. 643-1 do Código Comercial francês ou do artigo L. 3253-10 do Código do Trabalho francês).

De acordo com o artigo L. 3332-25 do Código do Trabalho francês, os colaboradores têm a possibilidade de utilizar os seus ativos indisponíveis, adquiridos no âmbito do Plano, para exercer opções de subscrição ou de compra de ações atribuídas em conformidade com o Artigo L. 225-177 do Código Comercial francês.

As ações assim subscritas ou adquiridas são mantidas sob forma nominativa, em conta específica, aberta no âmbito do Plano em nome do colaborador.

As ações ficarão disponíveis após o término de um prazo mínimo de cinco anos a contar do seu pagamento ao plano. Este prazo de cinco anos não pode ser reduzido, na medida em que nenhum caso de desbloqueamento antecipado se aplica a tal situação qualquer.

No entanto, em caso de falecimento do Beneficiário das opções, será admissível que os seus herdeiros possam alienar os valores mobiliários logo que a declaração de sucessão tenha sido depositada junto da administração fiscal competente.

ARTIGO 9 - RENDIMENTOS

Os rendimentos das carteiras constituídas nos termos do presente Plano serão obrigatoriamente reaplicados no Plano, à exceção dos rendimentos relativos às ações da Renault S.A. detidas diretamente pelos Beneficiários.

Todos os atos e formalidades necessários para essa reaplicação serão efetuados pelo agente depositário, que se encarregará nomeadamente de solicitar à administração fiscal o pagamento dos montantes correspondentes aos ativos e créditos fiscais relativos aos rendimentos reaplicados.

Os montantes provenientes dessa restituição serão eles próprios reaplicados.

ARTIGO 10 - ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA DO PLANO

Qualquer aditamento ao Plano produz efeitos a partir da data da sua assinatura, com exceção das disposições relativas aos novos FCPE, as quais entrarão em vigor a partir da sua homologação pela AMF.

O Plano e todos os seus aditamentos são instituídos por prazo indeterminado.

O Plano poderá ser rescindido pela Sociedade mediante pré-aviso com a antecedência de três meses, mas a sua liquidação definitiva só poderá concretizar-se no termo do prazo de indisponibilidade previsto no artigo 8.º, para todos os Beneficiários do Plano à data da referida rescisão.

ARTIGO 11 - INFORMAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal será informado de qualquer alteração ao presente regulamento do Plano através de afixação ou por qualquer outro meio adequado.

Aquando da assinatura do seu contrato de trabalho, os novos trabalhadores recebem os identificadores/hiperligações e códigos de ativação necessários para aceder ao seu espaço privado no sentido de gerirem a sua poupança salarial.

Os Beneficiários do Plano poderão consultar a qualquer momento, no seu espaço privado do agente responsável pela conta corrente e tomador de registo, todas as operações efetuadas:

- Número de unidades de participação de FCPEs adquiridas relativamente às contribuições,
- Arbitragem(s),
- Transferência,
- Reembolso,
- A data em que os referidos direitos estarão disponíveis,
- O montante das retenções efetuadas referentes a CSG e CRDS,
- O organismo ao qual está confiada a gestão dos direitos.

Por outro lado, é apresentado pelo menos uma vez por ano aos Beneficiários um extrato do número de unidades de participação do FCPE, com a indicação da situação da sua conta.

Qualquer Beneficiário que saia da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente ao Plano recebe um extrato resumido dos montantes e valores mobiliários aforrados no âmbito do Plano . Tal extrato resumido, inserido na caderneta de poupança salarial, indica nomeadamente se as despesas de custódia serão assumidas pela Sociedade ou pela Sociedade Aderente ao Plano, ou mediante direitos a cobrar sobre os seus ativos (ver neste sentido o Anexo 1).

Quando um Beneficiário deixar a Sociedade ou a Sociedade Aderente ao Plano sem transferir os seus direitos, sem invocar os seus direitos a desbloqueio ou antes de a Sociedade ou Sociedade Aderente ao Plano do Grupo Renault ter podido liquidar, à data da sua saída, a totalidade dos direitos de que seja titular, a Sociedade ou Sociedade Aderente ao Plano é obrigada a solicitar-lhe que forneça o endereço para o qual devem ser enviadas todas as informações relativas ao seu Plano e a informá-lo de que deverá notificar as suas alterações de endereço ao BNP PARIBAS SA através da sua atividade Epargne & Retraite Entreprises.

Qualquer aquisição de unidades de participação por conta dos colaboradores no âmbito da participação implica a entrega a cada Beneficiário de uma ficha distinta da folha de salário.

Essa ficha indica, nomeadamente:

- o valor total da reserva especial de participação para o exercício findo,
- a soma dos direitos que lhe são atribuídos, o montante respetivo de CSG e CRDS e o seu método de gestão,
- o organismo ao qual está confiada a gestão desses ativos,
- a data a partir da qual os referidos ativos serão negociáveis ou exigíveis,
- os casos em que possam ser excepcionalmente liquidados ou transferidos antes do termo desse prazo.

Além disso, em cada aquisição realizada por conta própria na sequência de contribuições para o Plano, o Beneficiário que tiver escolhido a correspondência “em papel”, receberá um extrato nominativo especificando nomeadamente a data de aquisição, o número de ações ou unidades de participação e de dez milésimos de unidade de participação adquiridos e o montante total de aquisição. Os outros colaboradores poderão encontrar as mesmas informações no seu espaço privado,

Para tal, cada Beneficiário compromete-se a informar a Sociedade ou Sociedade Aderente ao Plano e a entidade gestora do Plano das suas alterações de morada. Caso ele não possa ser contactado no último endereço por si fornecido, a custódia das unidades de participação do Fundo Comum de Investimento de Empresa continua a ser assegurada pela entidade disso encarregue, junto da qual o interessado as pode reclamar até ao final do prazo de prescrição previsto no ponto III do artigo L. 312-20 do Código monetário e financeiro francês.

ARTIGO 12 - REGULAMENTOS DOS FUNDOS - CONSELHO DE SUPERVISÃO

Os direitos e obrigações dos Beneficiários, da sociedade de gestão, do agente depositário e do agente responsável pela conta corrente e tomador de registos são fixados pelo regulamento de cada um dos Fundos Comuns de Investimento de Empresa.

O referido regulamento institui um conselho de fiscalização responsável, nomeadamente, pela fiscalização da gestão financeira, administrativa e contabilística do Fundo. A composição, a função e o funcionamento dos conselhos de fiscalização são definidos mais pormenorizadamente nos regulamentos de cada Fundo Comum de Investimento de Empresa.

Os regulamentos e os DIC de cada Fundo Comum de Investimento de Empresa são disponibilizados aos Beneficiários, juntamente com a relação dos instrumentos de investimento e critérios de seleção, no site na internet do depositário para os trabalhadores e na intranet da empresa.

ARTIGO 13 - CASO DE SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando um Beneficiário se desligar definitivamente da Sociedade ou de uma Sociedade Aderente ao Plano, os seus direitos podem ser, a critério do interessado, liquidados, mantidos em carteira ou transferidos para o plano de poupança da empresa, para o plano de poupança de grupo ou para o plano de poupança-reforma da sua nova entidade patronal.

Deverá nessa altura dirigir o pedido à entidade responsável pela gestão do ou dos novos planos e informar desse facto o BNP PARIBAS, especificando nomeadamente o nome e o endereço da sua nova entidade empregadora e do organismo responsável pela gestão do(s) novo(s) plano(s). Essa transferência implica o encerramento no presente Plano da conta do Beneficiário em causa.

ARTIGO 14 - FORMALIDADES DE REGISTO

Qualquer aditamento será, por iniciativa da Empresa, enviado à Dreets através da plataforma de teleprocedimentos "Teleaccords".

ARTIGO 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O facto de se efetuar uma contribuição para o Plano implica a aceitação do presente regulamento complementado pelos respetivos Anexos, bem como do regulamento dos Fundos Comuns de Investimento de Empresa que constituem a carteira.

Qualquer alteração ao presente regulamento do Plano deverá ser comunicada ao pessoal da Sociedade e das Sociedades Aderentes ao Plano, comprometendo-se a Sociedade notificar a BNP PARIBAS por correspondência enviada sem demora.

Antes de submeterem litígios aos tribunais competentes, a direção da Sociedade e das Sociedades Aderentes ao Plano e os Beneficiários do Plano farão os possíveis para resolvê-los de comum acordo.

Subscrito em Boulogne Billancourt, aos 13 de junho de 2024.

François ROGER

Agindo na qualidade de Diretor de Recursos Humanos do Grupo RENAULT

ANEXO 1
SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONSERVAÇÃO DE CONTAS SUPOSTADO PELA
SOCIEDADE E PELAS SOCIEDADES S ADERENTES AO PLANO

O presente anexo ao regulamento do Plano tem por objetivo especificar os serviços de gestão e conservação de conta (custódia) suportados pela Sociedade e confiados ao BNP PARIBAS SA através da sua atividade Epargne & Retraite Entreprises na sua qualidade de agente responsável pela conta corrente e tomador de registo de participações autorizado pela Autoridade francesa dos Mercados Financeiros.

Recorde-se que estes serviços são prestados ao abrigo de um acordo de abertura de contas entre a Sociedade e o BNP PARIBAS SA, através do seu ramo de atividade Epargne & Retraite Entreprises.

As prestações de manutenção de conta de custódia assim assumidas correspondem à abertura e à gestão nos livros do BNP PARIBAS SA, através do seu ramo de atividade Epargne & Retraite Entreprises, de uma conta de instrumentos financeiros em nome do trabalhador, a qual dá acesso aos seguintes processamentos e serviços (ficando especificado que outras prestações de serviços poderão ser propostas à Sociedade):

Processamentos e serviços assegurados

Abertura e atualização de contas de beneficiários

Tratamento das criações e alterações de sinalética dos beneficiários

Processamento da participação nos lucros e no capital social e da eventual comparticipação

Integração obrigatória dos ficheiros pela Sociedade no seu espaço dedicado (Espaço Empresa), após a empresa ter calculado os montantes individuais e questionado os beneficiários

Cálculo da contribuição da Sociedade sobre as contribuições voluntárias em determinadas condições de funcionamento

Integração dos ficheiros do cálculo da contribuição da entidade empregadora sobre a contribuição e sobre a participação nos lucros, quando aplicável, calculados pela Sociedade

Serviços digitais

Para a empresa:

Acesso ao espaço seguro de empresa Espace Entreprise – site web

Acesso através do Espace Entreprise a relatórios detalhados da manutenção de contas e relatórios financeiros pormenorizados sobre os veículos de investimento

Para os aforradores:

Acesso através do espaço de poupança seguro Mon Epargne Entreprise (Aplicação e site da internet):

- às operações (tratamento de arbitragens/transferências entre fundos do Grupo BNP PARIBAS, processamento de reembolsos de ativos disponíveis, análise de documentos comprovativos e liquidação por transferência)
- serviços web (simuladores de poupança, de reforma e de renda vitalícia, cálculo de mais-valias, notificações/alertas, etc.).

Acesso através de Vision Globale a todos os ativos de poupança salarial (Participação, PEE, PERCO/PERECO) e de participação direta dos trabalhadores no capital (nominativa)

Informações e serviços aos aforradores

Acesso para os beneficiários em “Allo Contact Épargnants” aos serviços de um consultor por via telefónica (excluindo despesas de chamada)

Criação de avisos de opções e de extratos de operações enviados aos beneficiários*

Criação de extratos de conta anuais e do boletim informativo dos colaboradores aforradores*

Disponibilização da Caderneta de Poupança Salarial na Internet

Newsletter para colaboradores aforradores

Contribuições Voluntárias para PEE e PERCO/PERECO

Contribuições Voluntárias em papel ou através de Personeo/Mon Epargne Entreprise (débito ou cartão bancário)

Ofertas especiais do Grupo BNP PARIBAS

Projetos imobiliários, crédito automóvel, abertura de contas, etc.

** Excluindo despesas de correspondência (selos, envelope, dobragem, envio) ou despesas de envio, de notificação, de disponibilização e de arquivamento no espaço seguro do aforrador Personeo.*

ANEXO 2
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO OFERECIDOS
E DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL DOS FUNDOS COMUNS
DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Em conformidade com o disposto no artigo R. 3332-1 do Código do Trabalho francês, o presente anexo tem por objetivo apresentar a lista e os critérios de escolha dos veículos de investimento oferecidos aos beneficiários do presente plano. O agente responsável pela conta corrente e tomador de registo de unidades de participação é o BNP PARIBAS SA para todos os fundos.

FCPE	Classificação	Nível de risco/prazo de investimento desejado	Sociedade de gestão	Agente Depositário
FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS” Subfundo “Multipar Monétaire Socialement Responsable”	Fundo Monetário de valor patrimonial líquido variável (VNAV) standard	1/7 3 meses	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA
FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS” Subfundo “Multipar Solidaire Obl. Socialement Responsable”	Obrigações e outros títulos de dívida denominados em euros	2/7 3 anos	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA
FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS” Subfundo "Solidaire Equilibre Socialement Responsable”		4/7 > 4 anos	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA
FCPE “BNP PARIBAS PHILEIS” Subfundo “Multipar Actions	Ações dos países da zona euro	6/7 > 5 anos	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA

FCPE	Classificação	Nível de risco/prazo de investimento desejado	Sociedade de gestão	Agente Depositário
Socialement Responsable”				
FCPE “Perspective Certitude”		3/7 > 5 anos	CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT	Banque Fédérative du Crédit Mutuel (BFCM)
FCPE “Perspective Conviction Monde”	Ações Internacionais	5/7 > 5 anos	França CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT	Banque Fédérative du Crédit Mutuel (BFCM)
FCPE Renault “Caremakers Solid’Air”		4/7 > 5 anos	ECOFI Investissements	CACEIS BANK
FCPE “Renault France” Subfundo “Renault Actions” reservado a subscritores cuja empresa de que dependam se situe em França	FCPE investido em títulos cotados da empresa.	7/7 > 5 anos	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA
FCPE “Renault International” Subfundo “Share Original”, reservado a subscritores cuja empresa de que dependam se situe fora de França (cf. art. 4.º do PEG)	FCPE investido em títulos cotados da empresa.	7/7 > 5 anos	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA
FCPE “Renaultion	FCPE investido em títulos	7/7 > 5 anos	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA

FCPE	Classificação	Nível de risco/prazo de investimento desejado	Sociedade de gestão	Agente Depositário
France Relais 2024”	cotados da empresa.			
FCPE “Renaulution International Relais 2024”	FCPE investido em títulos cotados da empresa.	7/7 > 5 anos	BNP PARIBAS AM France	BNP PARIBAS SA

ANEXO 3
LISTA DAS SOCIEDADES QUE PARTICIPAM NO PLANO À DATA DA
ASSINATURA DO PRESENTE ADITAMENTO

RENAULT SAS

SOVAB

ALPINE RACING

AMPERE SOFTWARE TECHNOLOGY

SODICAM2

ALPINE CARS

ACI VILLEURBANNE

SOFRASTOCK INTERNATIONAL

RENAULT DIGITAL

QSTOMIZE

MANUFACTURE ALPINE DIEPPE

GAIA

AMPERE ELECTRICITY

AMPERE CLEON

AMPERE SAS

THE REMAKERS